

PROCESSO N° 359/19

PROTOCOLO N° 15.217.227-3

DATA: 25/05/18

PARECER CEE/CEIF N° 300/19

APROVADO EM 12/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA DOM QUIXOTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 30/10/18 a 30/10/23. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação n° 03/13-CEE-PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 127/19, de 28/05/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse da Escola Dom Quixote - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Uruguai, n° 1391, município de Londrina. É mantida pela Escola Adriluz Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 1906/19, de 20/05/19, pelo prazo de dez anos, de 11/12/18 a 11/12/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n° 956/07, de 22/02/07 e n° 716/08, de 25/02/08;

PROCESSO N° 359/19

b) reconhecimento: nº 4977/08, de 29/10/08;

c) renovação do reconhecimento: nº 5980/14 de 11/11/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 181/14 de 16/09/14, pelo período de cinco anos, de 29/10/13 a 29/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 97/19, de 05/04/19, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/04/19. (fls. 115 e 130)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2042/19, de 20/05/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 133 e 134)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) O laudo da Vigilância Sanitária possui validade até 14/06/19.

A avaliação interna encontra-se, às fls.125 e 127, conforme quadros que seguem:

PROCESSO Nº 359/19

Ensino Fundamental	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRICULAS	05	08	11	07	06	05	05	04	07
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	1	1	1	-	-	-	-	-
REPROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
APROVADOS	05	07	10	06	06	05	05	04	07

Ensino Fundamental	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRICULAS	13	05	09	10	05	08	05	04	06
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REPROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
APROVADOS	13	05	09	10	05	08	05	04	06

Ensino Fundamental	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRICULAS	10	08	04	05	06	06	07	06	04
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
REPROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
APROVADOS	09	08	04	05	06	06	07	06	04

Ensino Fundamental	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRICULAS	04	08	09	06	03	08	07	12	7
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	1	-	1	-	-	-	-	-	-
REPROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
APROVADOS	03	08	08	06	03	08	07	12	7



PROCESSO Nº 359/19

Ensino Fundamental	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	12	05	06	09	06	08	09	07	10
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	-	-	1	1	1	-	-	-
REPROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
APROVADOS	12	05	06	08	05	07	09	07	10

A Chefia do NRE de Londrina, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 131)

A Matriz Curricular, fl. 114, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 123, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O laudo da Vigilância Sanitária expirou em 14/06/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da Escola Dom Quixote – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida pela Escola Adriluz Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 30/10/18 a 30/10/23.

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 359/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2019

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF em exercício